

## Proc. Administrativo 4- 1.522/2024

---

**De:** Pedro P. - CONSULT-EXTR

**Para:** ST- LC- CT - Setor de Licitações e Contratos

**Data:** 19/09/2024 às 18:52:05

**Setores envolvidos:**

GP, ST- LC- CT, PGM, CONSULT-EXTR, PC

### PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - REVISÃO OBRIGATÓRIO - CRETA PCSC

Segue parecer jurídico para contratação, através de inexigibilidade de licitação, conforme redação do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21.

Após o retorno das diligências realizadas pelo agente de contratação, identificou-se que inviável a competição, dando ensejo a contratação por inexigibilidade. Isso dá-se porque apesar de existirem outras concessionárias autorizadas, nenhuma delas realizará o serviço de manutenção veicular em havendo agência autorizada com abrangência neste município.

Tal fato é melhor esclarecido no parecer jurídico que segue anexo.

—  
**Pedro Henrique Piccini**

*Consultor Jurídico*

**Anexos:**

PARECER\_JURIDICO\_Inexigibilidade\_de\_Licitacao\_fornecedor\_exclusivo\_CRETA.pdf

## PARECER JURÍDICO

**Encaminhamento:** Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

**Interessado:** **GAMBATTO H1 VEICULOS LTDA**

**EMENTA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIÁVEL COMPETIÇÃO ENTRE AS CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS. EMPRESA EXCLUSIVA NA MANUTENÇÃO VEICULAR PRETENDIDA. COMPROVAÇÃO DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR ACOSTADO AOS AUTOS.

### RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de inexigibilidade, da empresa **GAMBATTO H1 VEICULOS LTDA** (CNPJ: 19.390.998.0001/06), sendo que o objeto se refere à *“manutenção periódica e obrigatória da viatura Hyundai Creta 1.6AT Action, ano/modelo 2022/2022, Chassi 9BHGA811BNP273532, Placa RXM-0E03, cor preta, da frota da Polícia Civil de Xanxerê.”* O valor total da contratação perfaz o montante de **R\$ 1.801,17** (mil oitocentos e um reais e dezessete centavos).

É o breve relatório.

### PARECER

A Lei nº 14.133/21 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. O instituto da inexigibilidade, entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.



Conforme disciplina a Lei 14.133/21, o processo licitatório é inexigível quando houver inviabilidade de competição, enumerando algumas expressas situações, como é o caso do inciso I de seu art. 74. Assim sendo, veja-se:

*Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de: **I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos** (...) (Grifei)*

O parágrafo primeiro do citado artigo define como dar-se-á a demonstração de inviabilidade de competição relacionado ao inciso I. Assim:

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.*  
(Grifei)

Apesar de inexistir nos Autos declaração ou atestado de exclusividade para comprovação da exclusividade da empresa que se pretende contratar, inegável que haverá inviável competição para a contratação do presente objeto. Explica-se.

Conforme bem indicado pelo agente de contratação, há outras empresas concessionárias autorizadas capazes de executar o serviço almejado pela Secretaria. Entretanto, tais empresas concessionárias **NÃO executam o serviço** (objeto da presente inexigibilidade), por existir, no município de Chapecó/SC (município que, no caso, abrange Xanxerê), agência autorizada para fazê-lo. Em outras palavras, mesmo ciente da existência de outras empresas (agências autorizadas), nenhuma delas – com exceção da agência indicada pelo agente de contratação -, poderá executar o serviço pretendido, de modo que há, no caso presente, inviabilidade de competição (que enquadrada no inciso I do art. 74).

Não há que deixar de observar, como bem pontuado pelo agente (*Vide* Decisão da PGE), que a contratação aqui pretendida poderia se enquadrar na hipótese da dispensa do inciso IV, alínea “a”, que análoga a um caso de inviabilidade de competição, visto que

a redação do citado inciso indica que os “bens, componentes ou peças” **devem** ser adquiridos do “fornecedor original”.

Veja-se, ainda, como a agente de contratação justifica a razão da escolha do fornecedor no Termo de Referência:

#### 4.2 Do prestador de serviço e da justificativa da escolha

A contratada para a revisão é a empresa Hyundai HMB Gambatto – Chapecó, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 19.390.998.0001/06, com sede na Av. Fernando Machado, 2485D, São Cristóvão, Chapecó - SC, 89803-000.

A empresa Hyundai HMB Gambatto, de Chapecó, é a única autorizada da fabricante na região de Xanxerê para realizar revisões programadas, conforme se comprova pelo site <<https://www.hyundai.com.br/concessionarias>>.

Resta, pois, latente a razão da escolha da empresa, uma vez que se trata da autorizada da rede de fabricante mais próxima ao município de Xanxerê, restando prejudicada a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística e a despesa com deslocamento seria inviável e acarretaria prejuízos à Administração, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

Além da exigência prevista no art. 74, §1º (conforme mencionado alhures), impõe a Lei nº 14.133/21, em seu art. 23 e parágrafos, que seja justificado o valor da contratação em compatibilidade com os valores praticados no mercado, ou, em sendo impossível estimar o valor do objeto pelo preço de mercado, que referida justificativa seja realizada através de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou através de outro meio idôneo. Veja-se a redação:

*Art. 23. **O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio***

**da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Conforme a justificativa anexa, resta bem demonstrado que o preço ofertado pela empresa para a execução do objeto é **padronizado, não havendo que se falar em preços mercadológicos incompatíveis.**

#### **12.1 Justificativa do preço**

No caso em epígrafe, verifica-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto.

Os valores das revisões programadas são pré-estabelecidos por cada fabricante, de acordo com a quilometragem do veículo, e, conforme plano de manutenção previsto no Manual do Proprietário, o valor da revisão do veículo Creta 1.6AT Action, ano/modelo 2022/2022, Chassi 9BHGA811BNP273532, Placa RXM-0E03, cor preta, da frota da Polícia Civil de Xanxerê, é de R\$ 1.801,17 (hum mil, oitocentos e um reais e dezessete centavos).

Verifica-se, que o preço orçado pela empresa é padronizado, pelo fabricante, em todas as concessionárias autorizadas, sendo compatível com a realidade de mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Ainda, de acordo com o disposto no termo de referência, justifica-se a contratação pelas seguintes razões:

#### **4. JUSTIFICATIVA**

A Polícia Civil de Santa Catarina em Xanxerê possui veículos utilizados como viatura, os quais são considerados de uso severo, que necessitam de manutenção em períodos mais curtos do que os veículos normais. Tais automóveis precisam ser revisados, obrigatoriamente, dependendo da quilometragem ou tempo de uso, diretamente na concessionária autorizada, para que não se perca a garantia de caixa e motor. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos decorrentes decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencidas.

A contratação de concessionária autorizada se faz necessária para manter os veículos em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento, de forma segura e disponível, para o atendimento aos usuários, durante o desenvolvimento do transporte das atividades policiais operacionais.

Para tanto, torna-se imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenções programadas (revisões obrigatórias) dentro do período de garantia dos

veículos, de acordo com o Manual do Fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.

A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo valor indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo, a qual deve se dar em redes autorizadas pelo fabricante.

De registrar, por fim, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **GAMBATTO H1 VEICULOS LTDA.**, dispõe de **atividade econômica compatível**<sup>1</sup> com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação.

**Posto isso**, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **GAMBATTO H1 VEICULOS LTDA.**, sob a forma de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 19 de setembro de 2024.

**PEDRO HENRIQUE PICCINI**

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê  
OAB/SC 61.229

---

<sup>1</sup> 45.20-0-01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD6B-CFF3-1CCD-2FD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO HENRIQUE PICCINI (CPF 087.XXX.XXX-06) em 19/09/2024 18:52:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/CD6B-CFF3-1CCD-2FD2>